

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**GT ON-LINE - DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET (B)**

D598

Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet – GT on-line[Recurso eletrônico on-line]
organização Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Livio Augusto de Carvalho Santos, Regina Vera Villas Bôas e Valmir
Cesar Rossetti – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-913-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de
Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

GT ON-LINE - DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET (B)

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Napolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

BENS DIGITAIS: A HERANÇA DE MILHAS AÉREAS POST MORTEM
DIGITAL ASSETS: THE INHERITANCE OF AIRLINE MILES POST-MORTEM

Mariana Gomes Ferreira
Maria Fernanda de Andrade Moreira

Resumo

A herança digital de milhas aéreas post mortem é temática que tem ganhado especial relevância nos últimos anos, sobretudo em decorrência do aumento da utilização de programas de fidelidade pelas companhias aéreas e pelos consumidores. As milhas acumuladas durante a vida de uma pessoa podem ser consideradas um bem patrimonial, e, portanto, objeto de herança. Ainda, o arcabouço legislativo e jurisprudencial vigente encontra-se inapto a solucionar os litígios advindos da temática delineada, vez que o sistema jurídico brasileiro carece de regulamentação específica sobre o assunto, o que tem gerado debates e controvérsias.

Palavras-chave: Herança, Bens digitais, Milhas aéreas

Abstract/Resumen/Résumé

The digital heritage of post mortem air miles is a theme that has gained special relevance in recent years, mainly due to the increased use of loyalty programs by airlines and consumers. The miles accumulated during a person's life can be considered a patrimonial asset, and, therefore, an object of inheritance. Still, the current legislative and jurisprudential framework is unable to resolve disputes arising from the outlined theme, since the Brazilian legal system lacks specific regulation on the subject, which has generated debates and controversies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Inheritance, Digital assets, Airline miles

3. INTRODUÇÃO

“Patrimônio digital” é um conceito que vem ganhando importância na sociedade contemporânea, especialmente com o aumento do uso da tecnologia em diversos aspectos da vida. Insta salientar que tal conceito se refere ao conjunto de direitos e bens virtuais que uma pessoa possui, como contas em redes sociais, arquivos digitais, criptomoedas, entre outros.

Desse modo, as milhas aéreas acumuladas por uma pessoa em programas de fidelidade podem ser consideradas um patrimônio digital, já que representam um direito virtual que pode ser utilizado em benefício do titular.

Na contemporaneidade, o arcabouço legislativo vigente encontra-se permeado por vícios e omissões, fato cabalmente comprovado pela da inexistência de leis específicas que regulamentem a herança de milhas no Brasil. Nesta senda, a transferência das milhas aos herdeiros está sujeita as regras estabelecidas pela companhia aérea e pelo programa de fidelidade em questão, o que, por óbvio, é responsável por dar causa a numerosa propositura de ações acerca das controvérsias em situações de conflito.

O resumo tem como objetivos examinar a legislação disposta a regulamentar os direitos sucessórios responsáveis e analisar as suas implicações jurídico-sociais e econômicas. Isso, particularmente sob a égide da herança de bens digitais, sobretudo de milhas aéreas post mortem, enquanto bens patrimoniais passíveis de sucessão, suas funcionalidades e resultados, bem como incentivar a consolidação de tal matéria no arcabouço legislativo vigente.

Sendo assim, o vertente resumo busca responder aos seguintes questionamentos: Quais as implicações jurídico-sociais das milhas aéreas enquanto bens digitais passíveis de herança? Como a regulamentação da herança de milhas aéreas se revela como mecanismo eficaz para a pacificação de litígios sucessórios? Qual a relevância das milhas aéreas enquanto direitos patrimoniais passíveis de sucessão? Quais as consequências para a sociedade como um todo de se desenvolver regulamentação específica acerca da herança de milhas aéreas?

O método utilizado será o Dedutivo. Tal procedimento baseia-se em um processo analítico por meio do qual parte-se de dados universais suficientemente constatados e, a partir deles, infere-se uma verdade específica ou singular. Com efeito, o presente estudo será executado mediante pesquisa bibliográfica minuciosa, analisando artigos acadêmicos-científicos jurídicos, monografias, obras e doutrinas de diversos pensadores nacionais, bem como a legislação vigente, de modo a justificar a problemática abordada.

4. DESENVOLVIMENTO

4.1. DOS DIREITOS SUCESSÓRIOS

No ordenamento jurídico brasileiro o direito das sucessões é temática de extrema relevância e aplicabilidade em meio a sociedade, tendo, inclusive, regulamentação específica amplamente disposta no Código Civil. Tal regulamentação foi positivada no intuito de gerir o processo de transferência do patrimônio de um indivíduo após a sua morte, garantindo que a transferência dos bens integrantes do acervo patrimonial de um cidadão seja realizada de maneira justa e igualitária entre os herdeiros e legatários.

Dentro do arcabouço legislativo vigente, sobretudo nas disposições do Código Civil, existem diversas modalidades de sucessão, dentre elas cabe ressaltar: a sucessão legítima, a sucessão testamentária, provisória, singular e, por fim, a universal. Nesta senda, tem-se que, independentemente da modalidade de sucessão adotada, os herdeiros e legatários farão a partilha de todos os bens (bens móveis, imóveis, financeiros, digitais, empresariais, intangíveis, de valor sentimental, etc.) e direitos deixados pelo falecido, segundo a lei ou a vontade manifesta em testamento.

Portanto, é perfeitamente possível inteligir que o direito sucessório possui o condão de regulamentar a transferência do patrimônio de uma pessoa falecida (*de cuius*) para seus herdeiros ou legatários, tendo como objetivo principal estabelecer as regras e os procedimentos para a transmissão dos bens e direitos do falecido de forma justa e organizada. Ainda, o objeto do direito sucessório é, a grosso modo, todo o patrimônio deixado pelo falecido, isto é, bens, direitos e obrigações que porventura pertencessem ao falecido até o momento de seu falecimento.

4.2. DOS BENS DIGITAIS

Entende-se por bens digitais os ativos de natureza digital, de valor econômico, sentimental ou jurídico, adquiridos por diversas razões durante a vida de um cidadão, tais como, contas de e-mail, senhas, contas em redes sociais, arquivos digitais, músicas, livros eletrônicos, fotografias, vídeos, criptomoedas, milhas aéreas, clube de pontos, entre outros, passíveis de sucessão hereditária segundo as normas previstas no arcabouço legislativo vigente.

Com efeito, os ativos digitais são, majoritariamente, regidos segundo normas e políticas internas da organização originária, isso significa dizer que o indivíduo detentor de bens digitais

está intimamente associado aos termos geridos pelas empresas detentoras de tais ativos e serviços. Em alguns casos, as plataformas e serviços online possuem, inclusive, termos de serviço que regem o destino das contas e os dados digitais de uma pessoa após seu falecimento, de modo a permitir, ou não, que os usuários designem um herdeiro ou forneçam opções para a exclusão ou transferência de contas. Tais disposições específicas e com contornos delineados pelas instituições acabam, por si só, em litígios e controvérsias, dadas tais particularidades que dificultam e até mesmo impedem o processo de sucessão.

Desse modo, tem-se observado que as políticas disponibilizadas por tais empresas se encontram permeadas por dispositivos jurássicos e anacrônicos que em nada coadunam com a realidade havida entre as partes. Ainda, são diversas as plataformas que sequer possuem previsão acerca da sucessão de tais bens, resultando em lacunas jurídicas acerca de tal destinação.

4.2.1 DAS MILHAS AÉREAS

As milhas aéreas são um sistema de programas de fidelidade oferecidos por várias companhias aéreas e empresas parceiras, tais ativos digitais funcionam como uma espécie de “moeda virtual” que os passageiros acumulam ao voar com uma companhia aérea específica ou ao utilizar os serviços de parceiros, como hotéis, locadoras de veículos, cartões de crédito, entre outros. O acúmulo de tais milhas resulta em benefícios adquiridos após o seu resgate, tais como, passagens aéreas gratuitas, upgrades de classe, estadias em hotéis ou produtos e serviços oferecidos pelos parceiros do programa. Nesse sentido, observa-se que as milhas aéreas possuem valor econômico significativo e podem, inclusive, ser transferíveis ou utilizadas por terceiros.

Conforme amplamente elucidado em tópico anterior, as políticas das companhias aéreas em relação às milhas aéreas variam de acordo com o programa de fidelidade e regramento próprio de cada companhia aérea. Do exposto, tem-se que um exemplo disto está nos prazos de validade para usufruto das milhas acumuladas, após os quais elas expiram e não podem mais ser utilizadas. Além disso, dentro de tais políticas e regramentos, as companhias aéreas possuem políticas específicas da companhia aérea e do programa de fidelidade acerca da destinação de tais milhas aéreas em caso de sucessão, viabilizando, ou não, a transferência de tais ativos.

Desse modo, o que se observa é que apesar do valor econômico de tais ativos e do fato de que as milhas aéreas são bens suscetíveis de sucessão hereditária, o ordenamento jurídico

brasileiro encontra-se imerso em um hiato legislativo que permite que as empresas aéreas legissem acerca da transmissão de tais bens, em detrimento da aplicabilidade de uma legislação específica acerca da sucessão patrimonial de tais ativos.

4.3 DA SUCESSÃO DE MILHAS AÉREAS

Ante a inexistência de regulamentação específica acerca da temática ora delineada, a transferência das milhas aos herdeiros está sujeita as regras estabelecidas pela companhia aérea e pelo programa de fidelidade em questão, sendo, portanto, responsável por dar causa a numerosa propositura de ações acerca das controvérsias em situações de conflito. Nesse sentido, a sucessão e tais bens digitais é assunto relativamente recente em meio ao ordenamento jurídico brasileiro, de modo que os seus contornos se encontram em desenvolvimento no campo jurídico e doutrinário.

Outrossim, cumpre salientar que no acervo jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, é possível verificar casos concretos em que os herdeiros entraram com ações judiciais, almejando a transferência de milhas aéreas acumuladas em programas de fidelidade, havendo, pois, litígios diretos e específicos com as companhias aéreas responsáveis, vez que estas alegaram que as milhas eram pessoais e intransferíveis, de tal forma que o tribunal entendeu por bem que as milhas deveriam ser consideradas um bem patrimonial e, portanto, poderiam ser transferidas aos herdeiros.

À essa luz, tem-se que nos Tribunais brasileiros, já fora reconhecida a possibilidade de transferência das milhas em caso de morte do titular, mesmo porque, uma vez que as milhas possuem natureza patrimonial, de tal forma que negar seu reconhecimento como parte da herança do titular, apenas acarretariam em vantagens excessivas auferidas por parte das companhias aéreas, caracterizando-se, portanto, o enriquecimento ilícito.

No entanto, apesar do direito sucessório ser matéria já consolidada no arcabouço legislativo vigente, tal problemática persiste em decorrência dos entendimentos individualizados e dissonantes dos tribunais, vez que as decisões variam de acordo com as circunstâncias específicas de cada situação. Assinala-se que, as políticas das companhias aéreas em relação à transferência de milhas para herdeiros também podem ser um fator determinante para a solução do conflito, o que, por si só, acaba por agravar tal situação.

5. CONCLUSÃO

Conforme exposto, tem-se que os bens digitais são espécie de bens incorpóreos que existem exclusivamente em ambiente virtual e estão sujeitos ao regime geral de sucessão civil causa mortis. Entretanto, a existência de políticas e termos de gestão pelas empresas detentoras de tais ativos e serviços, geralmente obsoletos e desatualizados, dificulta o processo de sucessão.

No que concerne as milhas aéreas acumuladas por um indivíduo durante a vida, essas possuem valor econômico, são consideradas bens de natureza patrimonial e, portanto, passíveis de integração ao acervo patrimonial do de cujus em processo sucessório.

Ante a inexistência de regulamentação específica acerca da temática ora delineada, a transferência das milhas aos herdeiros submete-se às regras estabelecidas pela companhia aérea e pelo programa de fidelidade em questão, sendo, portanto, tal situação, responsável por dar causa à numerosa propositura de ações acerca das controvérsias em situações de conflito. Ao apreciar a problemática, o judiciário profere decisões dissonantes, que variam de acordo com o caso concreto e as suas circunstâncias específicas.

Nesta senda, tal regulamentação deverá ser realizada sistematicamente, de forma a englobar os consumidores e as empresas aéreas, isso porque, tais milhas, de caráter personalíssimo adquiridas por meio de bonificação ou compra direta, acumulam-se durante toda a vida do titular, sendo, portanto, suscetíveis de sucessão hereditária.

Ao consolidar tal matéria no arcabouço legislativo vigente, garantir-se-á que a transferência desses bens seja realizada de maneira justa e igualitária entre os herdeiros e legatários, evitando controvérsias e demandas judiciais.

6. REFERÊNCIAS

- AUGUSTO, Naiara Czarnobai; DE OLIVEIRA, Rafael Niebuhr. **A Possibilidade Jurídica da Transmissão de Bens Digitais Causa Mortis em Relação aos Direitos Personalíssimos do de Cujus**. *Atuação*, v. 24, p. 137, 2014.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil.
- FERREIRA, Roberta, et al. **Bens digitais: o destino das milhas aéreas em caso de morte do titular**. Disponível em: <https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/AMCF/article/download/779/693>. Acesso em: 07/04/2023, às 13h24min.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito das sucessões**. Saraiva Educação SA, 2011.
- HAN, Byung-Chul. **No exame: perspectivas do digital**. Tradução de Lucas Machado. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.
- LEVY, Pierre. **Cybercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.
- ROBLES-LESSA, Moyana Mariano; DE SOUZA, Carlos Henrique Medeiros. **A herança digital e o direito sucessório: desafios contemporâneos para o direito e a justiça**. Coordenação editorial, p. 74, 2022.
- VALADARES, Maria Goreth Macedo; COELHO, Thais Câmara Maia Fernandes. Aspectos processuais relacionados à herança digital. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; LEAL, Livia Teixeira (Coord.). **Herança digital: controvérsias e alternativas**. Indaiatuba: Editora Foco, 2021.